



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO PRIVADO DA CATEPA**  
Criado pelo Decreto Presidencial nº 132/17 de 19 de Julho

# **REGULAMENTO DE INTERCÂMBIO DISCENTE**

**Malanje, 2021**

## Índice

<u>Introdução</u> .....	3
<u>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....	4
<u>CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE INTERCÂMBIO</u> .....	4
<u>CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</u> .....	5
<u>CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CANDIDATURA E SELECÇÃO</u> .....	5
<u>CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE INTERCAMBISTA</u> .....	6
<u>CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO CURRICULAR</u> .....	7
<u>CAPÍTULO VII – DO APOIO FINANCEIRO</u> .....	7
<u>CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES</u> .....	7
<u>CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS</u> .....	8

## **Introdução**

A mobilidade académica estudantil representa, no cenário contemporâneo do ensino superior, uma ferramenta essencial para a formação integral dos estudantes e para a consolidação de instituições comprometidas com a excelência, a inovação e a cooperação internacional. Em tempos de crescente interligação entre povos, culturas e saberes, o intercâmbio discente permite aos estudantes alargar horizontes académicos, desenvolver competências interculturais e profissionais, e enriquecer sua trajectória formativa através da imersão em contextos educacionais diversos.

O Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa (ISCAT), consciente da importância estratégica da mobilidade estudantil para o seu processo de internacionalização e para a elevação da qualidade do ensino, estabelece, por meio deste regulamento, as normas, critérios e procedimentos que orientam a participação dos seus estudantes em programas de intercâmbio, tanto em território nacional como internacional.

Este documento visa assegurar a transparência, a equidade e a eficácia dos processos de candidatura, selecção e acompanhamento dos estudantes intercambistas, assim como garantir o reconhecimento académico das actividades realizadas. Ao regulamentar modalidades diversas de mobilidade presencial, virtual, académica ou científica, o ISCAT reafirma o seu compromisso com uma educação superior dinâmica, inclusiva e conectada com os desafios e oportunidades do mundo globalizado.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º** – O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos relativos à mobilidade académica de estudantes do **Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa**, tanto em território nacional como internacional, no âmbito de acordos bilaterais, multilaterais ou por iniciativa própria do estudante.

**Artigo 2.º** – Considera-se intercâmbio discente o processo de mobilidade de estudantes com a finalidade de realização de estudos ou estágios em instituições de ensino superior ou centros de investigação, por período determinado, com reconhecimento académico parcial ou total.

**Artigo 3.º** – São objectivos do intercâmbio:

1. Promover a cooperação interinstitucional e o intercâmbio científico, académico e cultural;
2. Proporcionar a integração do estudante em ambientes académicos distintos, promovendo sua formação integral;
3. Incentivar o desenvolvimento de competências linguísticas, interculturais e profissionais;
4. Reforçar o prestígio e a internacionalização do Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa.

## **CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE INTERCÂMBIO**

**Artigo 4.º** – O intercâmbio discente poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- a) **Mobilidade Nacional** – entre IES angolanas reconhecidas pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI);
- b) **Mobilidade Regional** – entre instituições da região da SADC, CPLP ou União Africana;
- c) **Mobilidade Internacional** – com instituições estrangeiras fora do continente africano;

d) **Estágio Académico ou Científico** – em instituições ou centros de investigação nacionais ou internacionais;

e) **Mobilidade Virtual** – realização de disciplinas, cursos ou projectos de forma remota.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**Artigo 5.º** – Poderão candidatar-se ao intercâmbio os estudantes que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado no Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa em curso de graduação ou pós-graduação;
2. Ter concluído pelo menos dois semestres curriculares do curso de origem;
3. Ter média académica mínima de 14 valores;
4. Não ter antecedentes disciplinares;
5. Demonstrar capacidade financeira ou apresentar prova de obtenção de bolsa ou apoio para custear despesas do intercâmbio;
6. Possuir domínio suficiente do idioma exigido pela instituição de destino, quando aplicável.

### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CANDIDATURA E SELECÇÃO**

**Artigo 6.º** – As candidaturas deverão ser submetidas ao Departamento para Assuntos Académicos, através de aviso prévio publicado em edital.

**Artigo 7.º** – A candidatura deverá ser instruída com:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Carta de motivação;
- c) Plano de estudos ou de estágio;
- d) Declaração de compromisso do estudante;

- e) Comprovativo de proficiência linguística (quando exigido);
- e) Comprovativo de subsistência;
- f) Histórico escolar actualizado;
- g) Carta de recomendação de docente ou coordenador do curso;
- h) Outros documentos exigidos em edital específico.

**Artigo 8.º** – A selecção será feita por uma Comissão nomeada pela Direcção da Instituição, observando critérios como:

1. Mérito académico;
2. Coerência do plano de estudos;
3. Motivação do estudante;
4. Disponibilidade de vagas ou acordos em vigor;
5. Adequação do intercâmbio ao perfil do curso e à formação do estudante.

## **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE INTERCAMBISTA**

**Artigo 9.º** – Constituem direitos do estudante intercambista:

- a) Manutenção do vínculo com a instituição de origem durante o intercâmbio;
- b) Reconhecimento dos créditos obtidos, desde que aprovados pela coordenação do curso;
- c) Receber orientação prévia e acompanhamento durante o período de mobilidade;
- d) Solicitar extensão do período de mobilidade, mediante justificação fundamentada.

**Artigo 10.º** – Constituem obrigações do estudante intercambista:

- a) Cumprir as normas da instituição de destino e da instituição de origem;
- b) Participar integralmente nas actividades previstas no plano de estudos;
- c) Representar condignamente o Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa;

- d) Apresentar, no prazo máximo de 30 dias após o regresso, um relatório final de intercâmbio;
- e) Entregar à Coordenação do Curso os documentos comprovativos das disciplinas ou actividades realizadas.

## **CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO CURRICULAR**

**Artigo 11.º** – O reconhecimento académico das disciplinas ou actividades realizadas em mobilidade será feito:

- a) Mediante análise do conteúdo programático, carga horária e avaliação do desempenho;
- b) Por meio de equivalência plena, parcial ou substituição de créditos optativos;
- c) Pela Coordenação do Curso e homologado pelo Departamento Pedagógico.

**Artigo 12.º** – Caso não haja equivalência directa, a Comissão Científica poderá propor adaptações curriculares ou complementação de actividades.

## **CAPÍTULO VII – DO APOIO FINANCEIRO**

**Artigo 13.º** – Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa, conforme disponibilidade orçamental ou convénios, pode conceder apoios financeiros aos estudantes seleccionados, incluindo:

- a) Bolsa parcial ou integral;
- b) Ajuda de custo;
- c) Seguro de saúde e de viagem;
- d) Passagem aérea (quando aplicável).

**Artigo 14.º** – Os apoios estarão sujeitos à assinatura de termo de compromisso e prestação de contas, nos termos a definir em edital próprio.

## **CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES**

**Artigo 15.º** – O estudante poderá perder o direito ao intercâmbio ou ser desligado do programa nos seguintes casos:

- a) Prestação de informações falsas ou adulteração de documentos;
- b) Conduta imprópria ou violação das normas institucionais;
- c) Desempenho académico insuficiente ou abandono das actividades;
- d) Descumprimento das cláusulas do acordo assinado com a instituição.

**Artigo 16.º** – O estudante desligado poderá ser obrigado a devolver eventuais apoios recebidos, além de ser impedido de participar em futuros programas de mobilidade.

## **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 17.º** – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Conselho Científico do Instituto Superior Politécnico Privado da Catepa.

**Artigo 18.º** – O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direcção da Instituição e revoga todas as disposições anteriores em contrário.

**O Presidente**

---

**Professor Doutor Lola N dofuso**